



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
CNPJ:13.655.659/0001-28



## SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 521/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 521/2025, de 23 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre alteração à Lei nº 261/2009 ora Plano de Cargos e Salários Municipal e Lei Municipal nº 365/2016 ora Estrutura Administrativa, fixando-se atualização de valores por conta da defasagem financeira em alguns cargos comissionados municipais”, aprovada, conforme Ofício 006/2025, recebido em 23 de janeiro de 2025, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 23 janeiro de 2025.

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 521/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre alteração à Lei nº 261/2009 ora Plano de Cargos e Salários Municipal e Lei Municipal nº 365/2016 ora Estrutura Administrativa, fixando-se atualização de valores por conta da defasagem financeira em alguns cargos comissionados municipais, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, sanciona Lei apreciada, **votada e aprovada**, pela Câmara Municipal de Vereadores deste município:

**Art. 1º** - Considerando que há muitos anos os vencimentos dos Cargos Comissionados encontram-se congelados e em defasagem em relação à inflação e bem como a realidade financeira municipal, inclusive tais remunerações destoantes do quanto empregado em cidades da região do mesmo porte deste município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

**Art. 2º** - Enumeram-se como cargos comissionados habilitados nesta lei para sofrerem os reajustes de vencimentos, aqueles inerentes a Lei de Estrutura Administrativa Municipal e demais leis modificativas, vinculados a administração municipal, sendo os seguintes:

§ 1º- Diretores Municipais (exceto Diretorias Escolares), Coordenadores Municipais (Exceto vinculados a Educação) Chefe de Gabinete, Oficiais de Gabinete de Secretarias Municipais, Fiscais Municipais, Comandante da Guarda Municipal.



- a) Os vencimentos dos referidos cargos acima elencados ficam fixados como salário base no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Secretário Municipal, podendo a critério da administração e diante do poder discricionário perceberem gratificação por eficiência em até 50% (cinquenta por cento) deste salário base;

§ 2º- Controladoria Interna, Procuradoria Geral, Procuradoria Adjunta, Assessores Jurídicos.

- a) Os vencimentos dos referidos cargos acima elencados com base no atual salário base empregado, sendo R\$ 3.588,32 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) a Controladoria Interna Municipal, R\$ 8.280,75 (oito mil duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) a Procuradoria Geral Municipal e o vencimento básico de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Procuradoria Adjunta. Assim, diante do longo período sem reajustes e congelamento salarial, fixa o reajuste de 40% (quarenta por cento) para o vencimento de Controladoria Interna, 30% (trinta por cento) para o vencimento de Procurador Geral Municipal, 35% (trinta e cinco por cento) para o vencimento de Procurador Adjunto, tal atualização realizada sob o salário base atualmente empregado aos referidos cargos.
- b) Os vencimentos dos Assessores Jurídicos ficam atualizados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como salário base podendo a critério da administração e diante do poder discricionário perceberem gratificação por eficiência em até 20% (vinte por cento) deste salário base.

§ 3º - Corregedor da Guarda Civil Municipal, Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

- a) Os vencimentos base de tais cargos ficarão estabelecidos no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do salário base do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
CNPJ:13.655.659/0001-28



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive as alterações anteriores procedidas na Lei de Plano de Cargos e Salários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 23 de janeiro de 2025.

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal



**ANEXO I.**

CARGOS	SALÁRIO BASE	ATUALIZAÇÃO
Diretores Municipais	R\$ 3.250,00	50% dos subsídios de Secretário Municipal
Coordenadores Municipais	R\$ 3.250,00	50% dos subsídios de Secretário Municipal
Chefia de Gabinete	R\$ 3.250,00	50% dos subsídios de Secretário Municipal
Oficiais de Gabinete de Secretarias	R\$ 3.250,00	50% dos subsídios de Secretário Municipal
Fiscais Municipais	R\$ 3.250,00	50% dos subsídios de Secretário Municipal
Comandante da Guarda	R\$ 3.250,00	50% dos subsídios de Secretário Municipal
Controladoria Interna	R\$ 3.588,32	Mais 40% (quarenta por cento) de atualização sob o salário base empregado
Procuradoria Geral Municipal	R\$ 8.280,75	Mais 30% (trinta por cento) de atualização sob o salário base empregado
Procuradoria Adjunta	R\$ 3.000,00	Mais 35% (trinta e cinco por cento) de atualização sob o salário base empregado
Corregedor da GCM	R\$ 2.112,50	65% do salário base do Comandante da GCM
Ouvidor da GCM	R\$ 2.112,50	65% do salário base do Comandante da GCM